



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: [gabinete@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:gabinete@belmirobraga.mg.gov.br)

## LEI N° 616 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 26/03/2024

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

*"Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Município de Belmiro Braga e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2023, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

**Parágrafo único:** O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2024, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, bem como, os profissionais do Magistério Municipal que tiveram seus vencimentos fixados através de Lei Federal específica.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Belmiro Braga, 26 de março de 2024.

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO

Prefeito Municipal